

**PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.**

**PARECER JURÍDICO. RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAPEL TIMBRADO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL SOLICITADO PELO PORTAL BNC. INABILITAÇÃO EMPRESA LICITANTE. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO.**

**INTERESSADO: SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 20.219.883/0001-32**

## **1. RELATÓRIO**

O Município de Flor do Sertão tornou público edital de licitação, sendo objeto a escolha de proposta mais vantajosa visando o registro de preços para aquisição de materiais e serviços de mão de obra especializada para manutenção, conserto e construções na rede de distribuição de água em todo o território do Município de Flor do Sertão - SC, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 12/2024, nos termos **da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021** e, conforme abertura da licitação em 10/04/2024.

Trata-se de parecer jurídico a respeito do pedido inabilitação da empresa licitante por ausência de papel timbrado e assinatura do responsável legal, solicitado pelo Portal BNC, feita pela empresa **SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 20.219.883/0001-32**.

É o breve Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

## **2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, ressalta-se que as exigências e especificações presentes no presente processo licitatório, observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, data vênia, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas diversas das presentes no edital, reformas e/ou exclusões, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

Em recurso administrativo a empresa **SC POÇOS ARTESIANOS LTDA**, solicitou a inabilitação da empresa licitante por ausência de papel timbrado e assinatura do responsável legal, solicitado pelo Portal BNC.

Apesar de não ensejar qualquer dificuldade o atendimento as formalidades do Portal BNC, a exigência não encontra respaldo legal, ou previsão em Edital, extrapolando os limites impostos pelo Princípio da Legalidade.

**Assim, a mera formalidade do Portal BNC não implica em afronta direta à lei ou ao Edital, tampouco restrição à ampla competição e à elaboração de propostas, a ensejar a inabilitação da empresa licitante.**

Desta forma, a proposta da empresa licitante foi realizada nos moldes requeridos no Edital e a ausência de papel timbrado ou da assinatura do representante legal não altera o valor da proposta e os prazos, que foram devidamente cumpridos pela empresa licitante.

Ademais, as propostas foram realizadas de forma eletrônica e os documentos anexados pela empresa licitante são de sua responsabilidade.

Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito da empresa recorrente, devendo o certame prosseguir da forma como se encontra, em atendimento ao interesse público devidamente justificado no que tange a suprir a necessidade da Administração Pública Municipal.

Ademais, o indeferimento do presente recurso administrativo se dá pela necessidade imperiosa e urgente da continuidade dos serviços essenciais (rede de distribuição de água) para o Município de Flor do Sertão/SC, conforme prazos previstos em Edital, não devendo serem alterados.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja INDEFERIDO o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SC POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 20.219.883/0001-32**, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do Edital de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 12/2024 e seus Anexos.

Flor do Sertão/SC, 10 de junho de 2024.

---

MARIA LOIVA DE ANDRADE  
OAB/SC 8.264